

Ofício Nº 184 /2021- Coordenação de Esporte

Sobral, 14 de setembro de 2021.

Ilmo. S.r. (a):

Eugenio Parceli Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para realizar patrocínio entre o Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB CNPJ sob o n.º 13.398.432/0001-02**, que tem objeto a concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino), de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio, fundamentado no art. 6, §1 da Lei Municipal 2058, de 08 de março de 2021 e Lei Municipal nº 2141, de 03 de setembro de 2021. O valor desse processo importa em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

A concessão do patrocínio é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino), de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

DOTAÇÃO:

22.01.27.812.0047.2.264/3.3.50.41.00.1.001.0000.00

Fonte de Recurso: Ordinário

Atenciosamente,

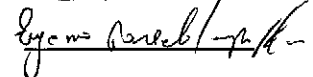


Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

14 / 09 / 2021



(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

ANEXO DO OFÍCIO Nº 184 /2021 de 14 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria pela concessão de patrocínio ao Guarany Sporting Club, se justifica pela caracterização de singularidade do requerente, prevista no art. 6º, §1º da Lei 2.058, de 08 de março de 2021, de modo a configurar a inexigibilidade de seleção para formalização de Contrato de Patrocínio com o Guarany Sporting Club, único representante do Município de Sobral, no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino).

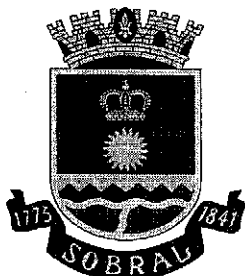
Os investimentos nos esportes, em especial o futebol feminino e na categoria de base, contribuem para a divulgação do potencial da nossa região, além de aquecer a economia local, a competição leva diversão e entretenimento para população e consolida o município de Sobral e o Estado do Ceará como espaço de visibilidade nacional da modalidade, renovando o estímulo de nossos atletas e atraindo novos praticantes.

Expostas essas razões, combinado com o art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 2.058/2021 e combinado com a Lei autorizativa de nº 2141/2021, manifesto-me pela caracterização de singularidade do Guarany Sporting Clube, único clube representante do Município de Sobral, no Campeonato Cearense, Série A, de 2021, Feminino e Sub-20 (Masculino), legitimando, pois, sua contratação, tendo em vista a impossibilidade de comparação objetiva entre os demais times federados em disputa, razão por que concluo pela viabilidade de sua admissão na condição de patrocinado pelo Município.



Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017



Sobral - Ceará, terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V, Nº 1018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2058, DE 08 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei: Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Lei, a concessão de patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral. Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se: I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro; mediante a celebração de contrato de patrocínio; II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade; III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal; IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador; V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio; VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como: a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto; b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação; c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado; d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental; VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações. Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei: I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato; II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca; III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários; IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei; V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador. Art. 4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas: I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios; II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio; III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano; IV - respeito à diversidade étnica e cultural; V - sustentabilidade e responsabilidade social; VI - desdobramento educacional; VII - promoção do Município de Sobral no Brasil e/ou no exterior; VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos; IX - respeito aos direitos humanos; X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária; XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico. Art. 5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que: I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos

oriundos dos patrocínios realizados; II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes; III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local; IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas. Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública. §1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado. §2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. §3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. Art. 7º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda. Art. 8º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil. Art. 9º Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato. Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável. Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria instituidora do patrocínio. Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 12 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2612, DE 08 DE MARÇO DE 2021 - DEFINE REGRAS SUPLEMENTARES AO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ALTERA O DECRETO 2.610 DE 04 DE MARÇO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 o isolamento social rígido no Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 16 §1º do Decreto Estadual que estabelece que o Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, visando aclarar regras nele dispostas; DECRETA: Art. 1º Em virtude da proibição da venda, circulação e distribuição de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Sobral, é de responsabilidade do estabelecimento comercial de serviço essencial isolar as mercadorias dos consumidores. §1º No caso de distribuidoras que atuem em outros municípios, mas que possuam sede em Sobral, a fim de garantir lisura em sua atuação, far-se-á necessário envio de comunicação para o e-mail:

planoretomada@sobral.ce.gov.br

indicando placa e modelo do veículo transportador da mercadoria, itinerário com horário de saída e chegada na sede da empresa. § 2º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano V, Nº 1154

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2139 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. DENOMINA OFICIALMENTE DE RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO - DONA RAIMUNDA DO CARLÃO, O LARGO DE SÃO JOSÉ NO BAIRRO SUMARÉ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Raimunda da Silva Nascimento - Dona Raimunda do Carlão, o Largo de São José, situado entre a Travessa Dona Maria Motão e Rua Arco Verde no Bairro Sumaré. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2140 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO SOBRAL A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no Município de Sobral a Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra. Art. 2º A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação. Art. 3º O Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2141 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2058, DE 08 DE MARÇO DE 2021, A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a Associação Amigos do Guarany Sporting Club, inscrita no CNPJ nº 13.988.432/0001-02. §1º O patrocínio a ser celebrado com a entidade mencionada no artigo 1º terá como fundamento a Lei Municipal nº 2.058/2021 e observará também o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. §2º O patrocínio destinado a Associação Amigos do Guarany Sporting Club, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas relacionadas a preparação e participação no Campeonato Cearense de Futebol/2021 - Série A - Feminino e Sub-20 (Masculino). Art. 2º A entidade Associação Amigos do Guarany Sporting Club deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato de Patrocínio a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.058/2021. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, para o fim que nele indica, requerido através do Processo P156743/2021. DO OBJETO - Este termo tem por objeto a cooperação técnica consistente na cessão de servidores municipais dos participantes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades. DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará com efeitos a partir de 07 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024. DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Ivo Ferreira Gomes - MUNICÍPIO DE SOBRAL - Helton Luis Aguiar Junior - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA.

ATO Nº 980/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ISAIAS SOUZA DO NASCIMENTO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa da GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 02 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE - PREFEITA.

ATO Nº 981/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO BRUNO MONTE GOMES, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO, Simbologia DAS-1, do Núcleo de capacitação, da Célula de Qualificação Profissional, da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 02 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ATO Nº 982/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda a determinação judicial através dos autos de nº 0050601-54.2020.8.06.0167, RESOLVE nomear SUB JUDICE MARIA TATIENE RODRIGUES DA SILVA, a vista de habilitação em Concurso Público - Edital nº 001, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 702, conforme resultado final do Concurso Público de provas e títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município nº 824, de 22 de dezembro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no qual obteve 7º lugar, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 01 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.